

AS “TESTEMUNHAS” E AS “VÍTIMAS” NO TRABALHO DA COMISSÃO DA VERDADE NO BRASIL

LÍVIA DE BARROS SALGADO

[RESUMEN]

A Comissão Nacional da Verdade surgiu, em 2012, com objetivo de esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura que assolou o Brasil entre 1964 e 1985. Ao fim do seu trabalho, em 2014, apresentou o Relatório Final com destaque especial aos depoimentos de vítimas e testemunhas, no qual foi possível observar diferenças entre essas categorias. Posto isso, o objetivo do presente trabalho é pensar o lugar que elas ocupam na construção histórica feita pelo documento, além da diferença entre elas.

Palavras-chave: Ditadura; Comissão Nacional da Verdade; vítimas; testemunhas.

[ABSTRACT]

The witnesses and and victims in the work of the Comissão da Verdade in Brazil

In 2012, The Comissão Nacional da Verdade was set up with the aim of exposing the violation of humans rights that had occurred during the military dictatorship in Brazil from 1964 until 1985. In 2014, by the end of its work the commission presented the Relatório Final. In which, the statements of victims and witnesses were highlighted, in which It was possible to analyse the difference between these categories. Therefore, the purpose of this study is to reflect on the position occupied by the victims and witnesses in the historic construction of this document as well as their differences.

Keywords: Dictatorship; Comissão Nacional da Verdade; Victims; Witnesses

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) surgiu no Brasil a partir da Lei nº 12.528, com objetivo de esclarecer os fatos e as circunstâncias das violações de direitos humanos; elucidar os episódios de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, dentre outros objetivos. Ao longo dos quase três anos de funcionamento¹, a CNV realizou inúmeras atividades públicas e, ao final de seu mandato, apresentou o Relatório Final (RF), contendo as atividades realizadas, a descrição dos episódios examinados e as conclusões e recomendações. Foi priorizada a descrição dos fatos relativos às “graves violações de direitos humanos”, visto que tal forma de apresentação da realidade “se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 15).

O estabelecimento de uma comissão da verdade no Brasil situou o país entre aqueles que buscaram lidar com o legado das graves violações no âmbito da Justiça de transição². Nesse quadro, o testemunho se tornou um fenômeno relevante. Até o Julgamento de Eichmann, que será explorado posteriormente, não existia um trabalho de memória efetivo em relação às experiências traumáticas de sobreviventes. As iniciativas se mantinham em âmbito privado, sem que houvesse divulgação dessas experiências ou reconhecimento por parte do Estado. Para que essas memórias emergissem, foi necessário um novo clima político, no qual os testemunhos se tornaram relevantes para além de seus significados pessoais (WIEVIORKA, 2006).

A experiência com o holocausto funcionou como modelo para análise de outros eventos traumáticos (SARLO, 2007). Assim, comissões da verdade se tornaram importantes meios através dos quais formações políticas se legitimam e criam um novo sentido de pertencimento. Diversos países na América Latina instauraram comissões como mecanismos para

o reconhecimento público das graves violações de direitos humanos, tendo a vítima³ como figura central para a construção da narrativa. O caso brasileiro não foi diferente. Priorizando a descrição dos fatos relativos às “graves violações de direitos humanos”, a CNV apresenta à sociedade é uma forma específica de narrar a história da ditadura no Brasil, considerando sobretudo os testemunhos e as denúncias das vítimas. A CNV realizou inúmeros eventos e recolheu depoimentos de vítimas, testemunhas e agentes da repressão. Parte desses relatos ganhou destaque especial no capítulo Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas. Posto isso, o objetivo do presente trabalho é pensar a forma como os testemunhos foram utilizados para construir a história apresentada pelo Relatório. Além disso, pretende-se analisar qual imagem o documento oferece das testemunhas e vítimas.

A importância dos testemunhos e seus usos

Debates sobre o testemunho apresentam-se em diferentes campos de conhecimento.⁴ No campo historiográfico, o testemunho ganhou destaque a partir do século XX, recuperando um intenso debate entre a disciplina e a memória. O marco para que esses estudos emergissem foram as experiências de violência do período, sobretudo o Holocausto e, posteriormente, as ditaduras na América Latina. Teve início, assim, o que Wieviorka (2006) denominou como A Era dos Testemunhos.

De início, os testemunhos eram uma alternativa para que essas memórias não desaparecessem completamente. Porém, os sobreviventes não surgiram como um grupo coerente; estavam ligados por laços de sociabilidade e ajuda mútua entre aqueles que viveram a mesma experiência. Eram raros os esforços de trazer para o debate público essas memórias, se mantendo em âmbito pessoal e familiar.

1 A princípio, a CNV teria prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos. Desse modo, os resultados das pesquisas deveriam ser apresentados em maio de 2014. Contudo, o prazo foi prorrogado por mais sete meses, o que fez com que a apresentação dos dados obtidos ocorresse no dia 10 em dezembro de 2014.

2 A justiça de transição exige uma atualização dos princípios fundamentais de direito internacional e direitos humanos, nos quais se destacam o direito à verdade e à justiça. Um mecanismo fundamental para que tais direitos sejam garantidos é a instauração de comissões da verdade (CERVI, 2012).

3. Os termos vítimas e testemunhas serão utilizados em itálico, pois não carregam em si um sentido autoevidente, mas categorias construídas pelo documento. 4 Desde o campo da teologia, pensando relação de fé e afirmação; passando pelo pensamento jurídico, em que representa prova documental e emissão de sentença; no campo da psicologia, abordando o tema do ponto de vista do comportamento e narrativa de experiências traumáticas; entre outros.

O momento chave para essa mudança foi o julgamento de Eichmann. A partir dele, a memória do genocídio tornou-se central para definir a identidade judaica, e o tema do Holocausto ocupou a esfera pública. As palavras das testemunhas receberam a legitimidade e o poder institucional e simbólico. Suas narrativas foram reconhecidas como verdade; pela primeira vez foram ouvidas. A condição de sobreviventes foi posta a eles. Antes do julgamento, mantinham essas identidades internamente para sua própria organização. Agora, tornavam-se os portadores da história.

Enquanto uma construção de memórias, o testemunho implica em uma multiplicidade de vozes e circulação de “verdades” (JELIN, 2002). O crescente número de textos testemunhais indica processos sociais importantes, que permitem aos sujeitos afetados pela violência criarem identidades de reconhecimento entre eles. Jimeno (2007) acrescenta que, mais do que chaves de acesso para formações culturais, os relatos tornam possível o acesso ao significado particular de uma experiência para o sujeito. Além disso, a narrativa cria um terreno comum, compartilhado entre aquele que narra e quem escuta, no qual se cria um laço emocional entre eles.

Ao falar sobre testemunhos também se observam silêncios e não ditos. Tal silêncio pode ser uma forma de expressar o traumático. Em seu trabalho de campo, Veena Das (1999) observou que as pessoas não se recusam a contar o que aconteceu, mas os relatos se apresentam de maneira congelada. As experiências podem não ser expressas necessariamente por meio de palavras, mas isso não significa que não possam ser narradas. O silêncio é, portanto, um discurso. Por meio dele, se transmite mensagens, mesmo que seja evitada a descrição específica dos eventos.

No que se refere a lembranças desses períodos de exceção, Pollak (1989) considera que o silêncio sobre o passado está longe de levar ao esquecimento; trata-se de uma adaptação ao meio social. O silêncio foi a forma que encontraram de conviver com a ideia de que a maior parte dos alemães consentiram com a política de extermínio. O silêncio, desse modo, é código de comunicação e, como tal, passível de ser interpretado.

A separação entre o dizível e o indizível é tênue e há situações em que as memórias clandestinas e inaudíveis podem invadir o espaço público passando do “não-dito” à contestação e à reivindicação” (POLLAK, 1989, p. 9). É nesse sentido que o testemunha ganha dimensões políticas e as memórias entram em disputa. A relação entre a voz e a memória se apresenta por consequência, uma vez que é por meio da memória que todos que vivenciaram o passado podem falar e expressar os seus traumas.

Assim como havia uma necessidade de se narrar os crimes do Holocausto, a divulgação dos crimes cometidos pelas ditaduras na América Latina também ocorreu em meio ao florescimento dos discursos testemunhais. Lembrar se tornou um modo de restaurar os laços sociais perdidos em função da violência. As vítimas e seus representantes passaram a ter na palavra a possibilidade de tratar do tema, sendo os atos de memória “uma peça central da transição democrática” (SARLO, 2007, p. 20).

Os anos 1970 e 1980 deram destaque aos discursos de memória (SARLO, 2007), buscando dar espaço para sujeitos antes marginais e ignorados nas narrativas sobre o passado. Conforme aponta Hartog (2011), da indiferença inicial em relação ao testemunho até sua retomada na década de 1970, é possível observar uma urgência da geração em registrar essa história, mas também uma vontade de se opor ao fim da memória que vinha se estabelecendo. Na tentativa, portanto, de evitar esse extermínio, o testemunho assumiu uma posição crucial. Por meio deles, procura-se fazer prevalecer o ponto de vista dos “vencidos”, sem entrar em uma lógica de oposição entre verdade ou mentira sobre o período, e sim ter acesso à experiência do período. No campo da historiografia, portanto, a questão que se coloca é entender não só o que aconteceu, mas também compreender como essa experiência traumática é lembrada; como ela reverbera no presente; quais são as formas mais adequadas de representar esse passado. Essas reflexões permitem acessar os eventos, as experiências e seus

LÍVIA DE BARROS SALGADO

resultados na vida daqueles que passaram por isso e decidiram lembrar. Os sobreviventes, enquanto testemunhas, não acrescentam conhecimento factual sobre a história. Porém, isso não os invalida enquanto conhecimento sobre o passado. O objetivo, através deles, é trazer justamente o ponto de vista pessoal.

A Comissão Nacional da Verdade no Brasil

Após os períodos ditatoriais surgem, no seio da sociedade, questões sobre o que fazer com a herança autoritária e como olhar para o passado e tratar as violências sofridas (BRAHM, 2005). Independente dos mecanismos adotados por cada país no que diz respeito ao direito à memória, responsabilização daqueles que cometeram crimes, justiça e reparação das vítimas, a possibilidade da narrativa configura-se como elemento fundamental. Diversos países instauraram comissões da verdade como mecanismos voltados para o reconhecimento público das graves violações de direitos humanos. Mais de 30 comissões foram instituídas pelo mundo. Um caso emblemático ocorreu na África do Sul, com o estabelecimento da Comissão da Verdade e Reconciliação (TRC – sigla em inglês), entre 1996 e 1998. A transição para uma democracia multirracial se deu de forma pacífica e negociada, mas sem resultar em anistia geral e esquecimento. A novidade do processo foi justamente o enfoque na verdade e na responsabilização (PINTO, 2007).⁵

O Apartheid foi, essencialmente, um regime de silenciamento. Tal como a ditadura no Brasil, ele criou uma variedade de mecanismos para assegurar o silêncio, como o assassinato e desaparecimento de corpos, confinamentos, proibição de organizações públicas e realização de operações secretas de inteligência militar. O terror foi a ferramenta de silenciamento mais contundente (CUELLAR, 2005). A principal proposta da TRC no processo de justiça de transição foi, justamente, dar voz àqueles que foram silenciados por tanto tempo; o objetivo era oferecer

aos sobreviventes o reconhecimento público de suas experiências (NORVAL, 1998). Por meio de comissões da verdade, portanto, foi possível às vítimas novas formas de se expressar e habitar o mundo (ROSS, 2003).

No caso brasileiro, a possibilidade de se estabelecer uma comissão da verdade é relativamente recente. A proposta apresentada pelo Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos era criar uma comissão que pudesse realizar, ou incentivar, a justiça em relação aos crimes. Porém, embates entre os ministérios da Defesa e dos Direitos Humanos fizeram com que os termos de criação da comissão fossem revistos (QUINALHA, 2013). A Comissão, então, foi criada com o objetivo de esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de violações de direitos humanos, sem, porém, apresentar caráter “jurisdicional ou persecutório”. Em outras palavras, não tem o poder de levar os casos ao Poder Judiciário.⁶

Por meio da Lei 12.528, de 2011, foi estabelecido que a CNV poderia promover audiências públicas para ouvir os relatos daqueles que sofreram com a violência e os agentes de Estado. Ao longo dos quase 3 anos de funcionamento, foram realizados 80 eventos, sendo audiências para coletar depoimentos ou sessões públicas de apresentação de resultados da pesquisa. Em muitos casos, os eventos foram realizados em parceria com as demais comissões da verdade e entidades da sociedade civil.

O “Balanço de atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade” (2013) apontou que os depoimentos foram fundamentais e tiveram a dupla função de esclarecer casos específicos e reconstruir o contexto histórico e as práticas ditatoriais do período. Além disso, também se tornaram um importante mecanismo para que a sociedade conhecesse as “verdades indizíveis” do período, tirando do “espaço do segredo” as histórias daqueles que se opuseram à ditadura. Os depoimentos, portanto, permitiram ultrapassar os limites dos documentos, buscando também

⁵ Na África do Sul, a perspectiva de justiça adotada diz respeito ao aspecto restaurador, e não o punitivo. Desse modo, o termo justiça tem sentido mais amplo, uma vez que ultrapassa a ideia de coerção e retribuição para atingir os níveis de dignidade moral e social. Nesse processo, a sociedade é fundamental e a vítima se torna protagonista. O acusado, por sua vez, é responsabilizado, mas a punição ocorre apenas a nível moral. (PINTO, 2007).

⁶ Para maiores informações sobre o debate político envolvendo a criação da CNV, Cf. SALGADO, 2018.

compreender os sentidos que os militantes atribuem às suas experiências, além de aspectos mais subjetivos, como motivações pessoais, ideologias e privações pessoais daqueles que viveram no período (PASSERINI, 2011).

Ao realizar audiências, a CNV permitiu que todos que vivenciaram o passado pudessem falar e expressar os seus traumas em espaços públicos. Assim, aqueles que não viveram as violações puderam construir uma comunidade emocional (JIMENO, 2007) com os que foram violados. Dessa forma, houve uma espécie de comunhão de sentimentos, com o sofrimento da experiência sendo compartilhado com todos que estavam presentes nos eventos organizados. Não restrita a isso, a CNV foi capaz de exercer uma função “político-pedagógica” de levar essas histórias ao conhecimento de todos, sobretudo das novas gerações.

As falas sobre violência e os sentidos produzidos pelo Relatório

Para análise dos usos que a CNV fez dos testemunhos, priorizei a análise do capítulo Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas. A escolha não se deu de forma aleatória. Ao longo da leitura do Relatório Final, foi possível observar que ele apresentou mais elementos das audiências e depoimentos coletados pela Comissão.

De início é importante analisar a distinção que a CNV propôs entre as vítimas e testemunhas. Não se trata apenas de uma mudança de denominações, mas de uma alteração de sentido que se pretende atribuir aos grupos. Originalmente, a noção de vítimas está vinculada às políticas de reparação diante das atrocidades cometidas nas guerras, principalmente no Holocausto, por este estar inscrito na categoria de crimes contra a humanidade. Assim, tal noção busca dar inteligibilidade ao sofrimento de grupos específicos, dando legitimidade moral as suas reivindicações (SARTI, 2011).

No caso brasileiro, o tratamento aos grupos que sofreram com a violência de Estado se deu de forma fragmentária e ambígua (SARTI, 2014).

As primeiras medidas brasileiras na formulação de políticas de memória⁷ e tentativas de ressignificar o passado autoritário datam os anos 1990, em função da pressão exercida, sobretudo, por familiares de mortos e desaparecidos e perseguidos políticos. Em 1994, o Ministério da Justiça anunciou que o Estado reconheceria a morte de desaparecidos e pagaria indenizações aos seus familiares, sem que houvesse responsabilização de pessoas envolvidas com atos de violência (MEZAROBBA, 2007). Ao ser sancionada, em dezembro de 1995, a Lei 9.140 reconheceu como mortos aqueles cujos nomes constavam em um anexo elaborado a partir do Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos.⁸

Em 2002, a Lei 10.559 foi criada com o objetivo de compensar os prejuízos daqueles que foram perseguidos durante a ditadura (MEZAROBBA, 2010). Mesmo sem a previsão do julgamento dos responsáveis, a lei permitiu que mais pessoas que tiveram suas vidas afetadas no período recebessem alguma forma de reparação. Foi assegurado aos anistiados, por exemplo, a declaração da condição de anistiado político; a reparação econômica; a contagem do tempo para a aposentadoria daqueles que foram obrigados a se afastar de suas atividades profissionais, devido à punição ou ameaça; a conclusão de curso interrompido por punição ou o registro de diploma obtido em instituição de ensino fora do país e o direito à reintegração dos servidores públicos punidos.

A forma como tais legislações foram pensadas e colocadas em prática no Brasil atribuía um sentido específico à questão da memória da ditadura no Brasil e, conseqüentemente, às suas vítimas. Em nenhuma delas houve menção à palavra vítima, o que evidencia, segundo Mezarobba (2010), a permanência do legado autoritário.

⁷ São políticas de memória ações estatais para garantir processos de reparação, individuais e coletivos, que estabeleçam os parâmetros de sustentação dos regimes democráticos, combatendo todas as formas de violação cometidas no passado e que ainda se façam presentes. Seu objetivo é reconhecer o terrorismo de Estado e suas conseqüências, permitindo que as memórias ganhem o espaço público e tenham legitimidade. In: BAUER, 2015.

⁸ O trabalho foi resultado da atuação de familiares que sistematizaram as informações disponíveis no Brasil: nunca mais, nos acervos dos institutos médicos legais de SP, RJ e PE, nos DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), além de documentos privados, tendo sido apurados 339 casos de assassinatos e desaparecimentos, no Brasil e no exterior (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

LÍVIA DE BARROS SALGADO

Além disso, ao não reconhecer oficialmente enquanto tais, é como se não houvesse possibilidade de inserção para esses grupos e suas demandas políticas.

O cenário se alterou com o estabelecimento da CNV. Com enfoque nos relatos das vítimas, o sofrimento passou a ser uma questão importante para o reconhecimento público e oficial da violência do período (SARTI, 2014). Por meio da CNV, muitos que não tinham espaço para divulgar suas histórias, encontraram um ambiente de diálogo, recepção e até mesmo acolhimento por meio dessa categoria. Existe, portanto, uma atribuição de valor a essa vivência, que os coloca em um lugar específico – de vítima – e, dessa forma, acaba por essencializar comportamentos específicos e identidades.

Ao serem vítimas, aqueles que se opuseram à ditadura são sempre apresentados como grupos que sofreram e não como grupos que lutaram. Não existiria espaço para narrativas de heroísmo, de participação na defesa de liberdades e ideais. Assim, o foco sobre a vitimização acaba por produzir narrativas padronizadas e normalizadas, resultando no silêncio de outras experiências. Não só nesses capítulos, mas ao longo de todo trabalho da Comissão, as vítimas foram aqueles que sofreram violência direta – física ou psicológica –, o que fez com que as experiências daqueles que viveram no exílio ou na clandestinidade fossem apagadas pelo documento.

É justamente dessa limitação da categoria vítima que surgiu a diferença que o CNV fez em relação às testemunhas. Se a vítima é aquela que sofreu violência direta do Estado e agora encontra legitimidade para a reparação e pode ser inserida socialmente ao expressar seu sofrimento, as testemunhas são aquelas capazes de produzir discursos sobre o passado e expor as experiências traumáticas sem ter sofrido violência direta; são os familiares, por exemplo. Suas narrativas, de modo geral, narram o sofrimento dos outros; não houve espaço para que as mães expressassem seus sofrimentos em função da prisão ou morte de seus filhos. O espaço foi aberto para que elas falassem sobre o sofrimento de seus filhos.

No tópico As vítimas de tortura e suas marcas ficou evidente essa distinção. Os subtópicos são divididos entre Sofrimento da família, Sequelas físicas e Sequelas psíquicas. No primeiro, o Relatório se concentrou em expor a narrativa dos familiares a respeito daquele que era vitimado. Seu sofrimento é resultado do sofrimento do outro, mas o familiar é apresentado sempre nessa condição, e não como vítima. Tal fato pode ser observado no depoimento de Lina Pena Stamine, apresentada como mãe do militante Marcos Arruda:

Ele estava tonto e com dor de cabeça. Ele conseguiu me dizer que na primeira vez ele foi selvagemmente espancado e sofreu choques elétricos violentos nas orelhas, bocas e pernas (o que provocou a paralisia de sua perna esquerda) e testículos [...] Senhor Ministro, em nome da justiça que o senhor representa e dos direitos do meu filho como ser humano e como brasileiro, eu apelo para que salve meu filho das mãos daqueles selvagens. Eu sei que ele é bem-tratado no hospital e tudo o que eu quero é a sua recuperação, mas ele vive aterrorizado com a possibilidade de ser novamente levado à sala de tortura. O médico recomendou que ele fosse entregue à sua família, porque em seu presente estado de depressão a sua saúde não pode melhorar. Por isso eu imploro para que o senhor intervenha tão logo seja possível, de forma que ele possa ser liberado por invalidez e tratado na calma e na tranquilidade, rodeado pelo amor e carinho da sua família. Embora eu não seja médica, eu tenho certeza de que a sua convalescença vai demorar pelo menos dois anos no mais completo descanso e longe da agonia das torturas. Apenas então ele poderá voltar ao trabalho e ser uma pessoa outra vez. Estou certa de que a sua saúde não vai melhorar a não ser que ele tenha esperança, e hoje ele vive no medo e na humilhação (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 381).

Para muitos familiares, a CNV foi a primeira oportunidade que tiveram de trazer a público o seu sofrimento. Esse foi o caso de Maria de Jesus Sousa Santos, familiar de Antônio Alves Rodrigues.

Eles se aproximaram, dois homens pegaram em cada braço do meu pai e do jeitinho que pegaram ele, suspenderam e colocaram dentro do caminhão como se joga um porco. Um animal qualquer. Daí começou nosso dilema. Foi uma cena muito forte para a minha mãe, que estava no sétimo mês de gravidez e para nós, filhos. Porque, até então, a gente tem plena consciência de que meu pai não merecia aquilo ali. [...] A gente procurou

LÍVIA DE BARROS SALGADO

informação. Aí foi quando a gente veio saber que o que estava acontecendo porque todas aquelas pessoas, saber que eram amigas do seu Epaminondas, foram presas porque foram consideradas como comunistas. E ele passou cinco dias. Sem saber notícia, porque ficou incomunicável. A gente não sabia para onde tinha sido levado, e quando meu pai veio aparecer, com cinco dias depois. Sem dinheiro, sem nada. [...] Em primeiro lugar, quando ele chegou a gente percebeu que ele vinha mancando de uma perna. E a gente perguntava para ele: “Papai, te machucaram?” “Não, não, não.” “O que foi que houve?” “Eles me pegaram foi por engano.” Assim, para a gente não ficar fazendo perguntas. Só que cada dia ele ficava mais triste. [...] Ele foi e falou que foi confundido como terrorista. Mas que nós estávamos proibido de comentar aquela história e que nós, era para fazer de conta que não sabíamos de nada. Porque se não iriam matá-lo. E nós guardamos isso conosco até a data de hoje que estou lhe contando. [...] Nós aprendemos a conviver, mas nós não esquecemos porque é uma situação muito triste (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 382-383).

Em contrapartida, nos subtópicos a respeito das sequelas, somente as vítimas ganharam espaço para demonstrar as marcas que a experiência na ditadura causaram. Conforme contou Dilma Rousseff, em 2001,

Fiquei presa três anos. O estresse é feroz, inimaginável. Descobri, pela primeira vez que estava sozinha. Encarei a morte e a solidão. Lembro-me do medo quando minha pele tremeu. Tem um lado que marca a gente o resto da vida. (...) As marcas da tortura sou eu. Fazem parte de mim (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 387).

A historiadora Jessie Jane Vieira de Sousa também contou à CNV sobre a experiência na prisão:

Eu sempre digo também que ter vivido muitos anos presa, de certa forma, tem o lado dramático, principalmente nove anos presa. É muito tempo, mas também é um tempo de aprendizagem e a... você tem também o tempo de assentar, de certa forma de apaziguar aquilo que havia sido vivido nos porões. Eu imagino... eu imagino não, eu sei, que os companheiros que saíam do DOI-CODI direto pra rua, muitos não suportaram. Nunca conseguiram sair do DOI-CODI. Evidente que nós nunca vamos conseguir sair do DOI-CODI. Mas saber que é preciso sair é importante (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 388).

O texto da CNV é, essencialmente, descritivo. Segundo consta na apresentação do documento, foram evitadas “aproximações de caráter analítico, convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica”. (BRASIL, 2014, s/p).

Analisando os capítulos à luz dessa afirmativa, foi possível observar o modo como a CNV se apropriou das experiências narradas. Os relatos das vítimas funcionaram como evidências do que ocorria no período – partem das memórias pessoais para se tornar uma prova (RICOEUR, 2007). Porém, não se trata de uma prova no sentido jurídico, visto que sua função não é a emissão de uma sentença (RICOEUR, 2007), mas de uma narrativa capaz de revelar a experiência do período, carregada de autoridade. Ainda que utilize outros tipos de fontes, como documentos escritos, o Relatório atribui um valor superior aos relatos das vítimas, como pode ser observado no trecho a seguir:

a tortura, enquanto prática sistemática, adotava métodos e instrumentos padronizados, registrados em diversos documentos, nomeadamente em cartas encaminhadas pelos presos políticos (...), e nos processos políticos que tramitaram na Justiça Militar brasileira, conforme levantamento feito no projeto Brasil: nunca mais. Os métodos e instrumentos da tortura aparecem ainda nos dolorosos relatos das pessoas em que eles foram aplicados, e que corajosamente decidiram trazê-los a público (BRASIL, 2014, p. 365).

Além de ser uma forma de obter mais informações sobre o período, os depoimentos públicos são considerados uma forma de divulgar o trabalho da própria Comissão, mobilizar e sensibilizar a sociedade para a temática. Trata-se de um instrumento capaz de reparar danos ao dar voz àqueles que sofreram com a violência e deixar registrado oficialmente as violações. Nessa perspectiva, a CNV apresenta um duplo caráter reparador. Ao mesmo tempo em que busca permitir a “cura” por meio da fala, pretende fazer com que essas histórias fiquem registradas, para que “nunca mais venham a se repetir” (BRASIL, 2014, s/p).

Considerações finais

Conforme procurei demonstrar, os testemunhos se tornaram elementos fundamentais para a construção das experiências de violência. A partir de eventos traumáticos como o Holocausto, foi possível uma nova reflexão sobre as vítimas e seus sofrimentos.

LÍVIA DE BARROS SALGADO

A chamada Era do Testemunho permitiu uma nova inserção desses sujeitos na sociedade, abrindo espaço para que suas experiências tomassem o espaço público a fim de impedir que essas histórias se repetissem.

A experiência do Holocausto serviu como modelo de análise para outros eventos traumáticos, como a ditadura no Brasil. Porém, a recuperação dessa memória passou por fases distintas no país, sem que houvesse reconhecimento do Estado a respeito das violências cometidas no período. Somente com a Comissão Nacional da Verdade e a divulgação do Relatório Final, em 2014⁹, foi possível uma história oficial. Para contá-la, a CNV manteve o enfoque no resgate dos testemunhos e denúncias das vítimas. É preciso considerar que a recuperação das memórias marcadas pela violência faz parte de um terreno de disputa sobre o lugar e o sentido do passado (JELIN, 2002). Embora alegue revelar a verdade histórica do período, a história que o Relatório expressa é uma das maneiras de construir o sentido do passado; trata-se de um processo de significação e ressignificação que ultrapassa a simples reprodução dos eventos. Assim, tal memória não corresponde exatamente ao episódio, mas ao sentido que é dado ao mesmo.

Bibliografia

BRAHM, Eric. Getting to the Bottom of Truth: Examining Truth Commission Success and Impact. International Studies Association Annual Meeting, Honolulu, Hawaii, 2005.

CERVI, Jacson Roberto. O dano e o dever de reparação do estado por crimes lesa-humanidade cometidos no período da ditadura militar. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). Verdade, memória e justiça: um debate necessário. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

CUELLAR, Alejandro Castillejo. Las Texturas del Silencio: Violencia, Memoria y los Limites del Quehacer Antropológico. EMPIRIA. Revista de Metodología de Ciencias Sociales. N.º 9, enero-junio, 2005, pp. 39-59.

⁹ As efemérides costumam suscitar a reflexão sobre marcos considerados importantes ou decisivos na história. O ano de 2014, que marca o lançamento do Relatório Final da CNV, marca também os 50 anos do golpe civil-militar de 1964. Assim, pode ser compreendido como o encerramento de um ciclo importante da história.

DAS, Veena. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. Rev. bras. Ci. Soc. [online], vol.14, n.40, 1991, pp. 31-42.

HARTOG, François. A evidência na história: O que os historiadores veem. Belo Horizonte Autêntica Editora, 2011.

JELIN, Elizabeth. Trauma, Testimonio y “Verdad”. In: _____. Los trabajos de la memoria. Siglo Veintiuno: Memorias de la represión. España, 2002, pp. 79-98.

JIMENO, Myriam. “Lenguaje, subjetividad y experiencias de violencia”. Antípoda, Revista de antropología e arqueología, Julio-diciembre, n. 005. Universidade de los Andes, Bogotá, Colombia, 2007, pp. 169-190.

MEZAROBBA, Glenda. O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. Entre reparações, meias verdades e impunidade: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. Revista Internacional de Direitos Humanos, vol. 7, n. 13, 2010, pp. 7-25.

NORVAL, Aletta. Memory, Identity and the (im)possibility of reconciliation: The work of the Truth and Reconciliation Commission in South Africa. Constellations, vol. 5, number 2, 1998.

PASSERINI, Luisa. Feridas da memória: identidade feminina e violência política. In: _____. A memória entre política e emoção. São Paulo: Letra e Voz, 2011.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Justiça Transicional na África do Sul: Restaurando o Passado, Construindo o Futuro. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 29, n. 2, p. 393- 421, julho/dezembro 2007.

POLLAK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. Revista Jurídica da Presidência Brasília, v. 15, n. 105, 2013, pp. 181-204.

RICOEUR, Paul. A memória, a história e o esquecimento. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

ROSS, Fiona. Bearing Witness: Women and the Truth and Reconciliation Commission in South Africa. London/Sterling-Virginia: Pluto Press, 2003.

SALGADO, Lívia de Barros. DISPUTAS E LIMITES DA COMISSÃO DA VERDADE NO BRASIL. Revista Transversos, v. 12, p. 56-78, 2018.

SARLO, Beatriz. Tempo passado: Cultura da Memória e guinada subjetiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LÍVIA DE BARROS SALGADO

SARTI, Cynthia. A. A vítima como figura contemporânea. Caderno CRH (UFBA. Impresso), v. 24, p. 51-61, 2011.

SARTI, Cynthia. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 77-105, jul./dez. 2014. WIEVIORKA, Annette. The Witness in history. In.: Poetics Today - International Journal for Theory and analysis of literature and communication, v. 27, n 2, 2006.

Lívia de Barros Salgado (liviabsalgado@hotmail.com)
Doutoranda da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Fontes

BRASIL. Balanço de atividades: 1 ano de Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2013.

_____. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Brasília: CNV, 2014. v. 1, 976 p.

_____. Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm

_____. Lei Nº 12.528, De 18 De Novembro De 2011. Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528

_____. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Lei dos desaparecidos. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm>